

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/029496

RECORRENTE: VALTER DOS PREZERES MARTINS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000334172

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Infração ao art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Alegação de não recebimento da NAI. Regularidade e Consistência do AIT. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I, do CTB, por “**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, na data de **02/10/2016, na Rod. BA535, Km 21**, Sentido Decrescente, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia, pelo que alega em sua defesa não ter recebido a Notificação de Autuação de infração - NAI.

O condutor formula pedido de “cancelamento da infração, em razão de não ter recebido” a NAI, e junta documentação obrigatória e necessária à apreciação de sua argumentação.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NIP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

Não merece acolhida a pretensão do Recorrente em ter o Auto de Infração de Trânsito - AIT cancelado com base na simples alegação de que não recebera a Notificação de Autuação de infração, vez que, da simples leitura do relatório do Auto de Infração de Trânsito - Extrato verifica-se que o fato ocorrera em 02/10/2016, tendo sido a NAI expedida pelo órgão autuador (SEINFRA/SIT) em 06/10/2016, e recebida através do AR nº FJ3922434BR, em 17/10/2016, portanto, não sendo verdadeira a alegação de não recebimento contida nas razões recursais.

Deste modo, resta comprovado que a NAI – Notificação de Autuação de Infração de Trânsito fora expedida e entregue desqualificando, enquanto argumento de defesa, a alegação do Recorrente, pelo que se mostra incapaz de afastar a pretensão punitiva do Estado.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente. Por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000334172 válido**, mantendo a sua exigibilidade e multa.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO, considerando o Auto de Infração nº. R000334172 válido** pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 15 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira
Presidente – JARI

Maria Fernanda Cunha
Secretária – JARI